



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1765

RECORRENTE: LIGIA FERREIRA NETTO

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

PROMOÇÃO. 1ª CATEGORIA PARA A CATEGORIA ESPECIAL. ART. 13, INCISO II DA RESOLUÇÃO 11/2008. CONTAGEM DOS PONTOS. ERRO MATERIAL DO SISTEMA. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de recurso interposto por LIGIA FERREIRA NETTO contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10/2014, publicado no ANEXO XXII BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40, de 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, a recorrente aduz ter tido deferida a sua solicitação referente à participação em obra coletiva (art. 13, inciso II), mas que a pontuação equivalente não lhe teria sido atribuída pelo sistema.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. De fato, assiste razão à recorrente. A solicitação nº 28923 resta provida no sistema AGU/PROMOÇÕES, mas por algum erro na hora do processamento dos pontos, a pontuação referente à publicação de obra coletiva (1 ponto, conforme art. 13, inciso II da Resolução 11/2008) não foi atribuída à recorrente, não aparecendo no edital de resultado provisório do Concurso de



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Promoção 2014.1. Por isso, o pleito da recorrente merece acolhimento.

CONCLUSÃO

4. Diante disso, a Comissão de Promoção opina pelo **PROVIMENTO** do presente recurso da candidata LIGIA FERREIRA NETTO, devendo ser operada na REDE AGU/PROMOÇÕES a e providência para o cômputo do ponto referente ao título do art. 13, inciso II da Resolução CSAGU 11/2008.

5. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014.

Comissão de Promoção 2014.1